



01 Estatuto

do Sindicato dos Trabalhadores
em Educação de Goiás

02 Regimento

Interno do Clube do
Sintego - Caldas Novas

03 Regimento

Interno da Hospedagem
do Sintego - Goiânia



Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás

CONSOLIDADO

APROVADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2016

Sumário:

Capítulo I - Da Constituição, Princípios, Fins e Sede.....	05
Capítulo II - Da Estrutura e Organização do Sindicato.....	07
Seção I - Do Congresso Estadual.....	08
Seção II - Das Assembleias Gerais.....	09
Seção III - Da Plenária Sindical.....	11
Seção IV - Da Diretoria Central.....	12
Seção V - Das Regionais Sindicais e Zonais de Goiânia.....	14
Seção VI - Do Conselho Fiscal.....	16
Seção VII - Do Conselho de Representantes.....	16
Seção VIII - Da Vacância.....	17
Capítulo III - Da Competência da Diretoria Central.....	17
Capítulo IV - Do Patrimônio.....	25
Capítulo V - Das Receitas, das Despesas e das Prestações de Contas...	25
Capítulo VI - Dos Direitos e dos Deveres dos Sindicalizados.....	27
Capítulo VII - Das Eleições.....	28
Capítulo VIII - Das Disposições Gerais.....	36

CAPÍTULO I

Da Constituição, Princípios, Fins e Sede

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás (SINTEGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.087/0001-21, criado pelo Congresso Unificado dos trabalhadores da Educação de Goiás, realizado na cidade de Itumbiara (Goiás), nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 1988, organizado sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo religioso, gênero, orientação sexual ou convicção política ou ideológica, é uma entidade de caráter sindical, assentado nos princípios dos Artigos 8º e 9º da Constituição Federal, cuja a base territorial compreende os limites geográficos oficiais do Estado de Goiás, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Capital do referido Estado da Federação e integrado pela categoria profissional de trabalhadores da Educação da rede pública de ensino, estadual, municipal de Goiânia e municipais de Goiás, de todo o território goiano e seus municípios.

§ 1º - Entende-se por categoria de trabalhadores da Educação Pública de Goiás professores, efetivos e temporários, os agentes administrativos educacionais ou similares, efetivos e temporários, estatutários ou contratados por outros regimes.

§ 2º - O SINTEGO é gerido e administrado por uma Diretoria Central e por Regionais Sindicais, conforme estabelecido no presente Estatuto.

§ 3º - A base do SINTEGO é composta pelos trabalhadores da Educação que estão na circunscrição da Diretoria Central e das Regionais Sindicais.

Art. 2º - O SINTEGO é regido pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo plena liberdade de expressão das correntes internas de opiniões, cujas decisões deverão ser operacionalizadas por meio de efetiva unidade de ação.

Art. 3º - O SINTEGO é constituído por todos os trabalhadores que atuam na Educação básica (Educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, Educação profissional e Educação a Distância) e superior, que tenham

vínculo estatutário, empregatício ou contratados temporariamente nas redes públicas estadual e municipais, e objetiva representá-los com respeito absoluto às suas convicções políticas, ideológicas e religiosas, tendo como tarefa avançar na unidade dos trabalhadores da Educação de Goiás e da classe trabalhadora em geral, lutando por sua independência econômica, política e organizativa.

Parágrafo Único - São considerados trabalhadores da Educação, todos aqueles que exerçam funções docentes, pedagógicas, técnicas, administrativas ou em serviços gerais em unidades das Secretarias Estadual e Municipais de Educação do e no Estado de Goiás.

Art. 4º - O SINTEGO é filiado à Central Única dos Trabalhadores (CUT) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), tem sua sede administrativa e jurídica na Capital do Estado de Goiás, à Rua 236, Nº. 230, Setor Coimbra, CEP 74535-030, e sua jurisdição em todo o território destinado ao Estado de Goiás com seus municípios, constituindo-se a sua base territorial.

Parágrafo Único: O SINTEGO filiar-se-á à Federação dos Trabalhadores da Educação Pública Estadual e/ou Regional.

Art. 5º - O SINTEGO tem como finalidades:

- a) garantir orientação técnica e defesa jurídica dos interesses dos seus sindicalizados.
- b) defender, intransigentemente, os direitos, reivindicações e interesses dos seus sindicalizados.
- c) representar coletiva e individualmente seus sindicalizados perante as autoridades governamentais administrativa e/ou judiciária, ativa e passivamente, como substituto processual.
- d) impetrar em nome de seus sindicalizados mandado de segurança coletivo e ação civil pública, ou qualquer outra ação coletiva.
- e) reivindicar e lutar junto aos poderes públicos por valorização, profissionalização e aperfeiçoamento de seus sindicalizados.
- f) fortalecer o intercâmbio e a integração com as demais organizações sindicais e populares representativas dos trabalhadores.
- g) encaminhar o plano de lutas, as campanhas reivindicatórias de seus sindicalizados nos planos educacional, econômico, social, cultural e político.

- h) lutar por uma escola pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade social.
- i) celebrar convênios, convenções e acordos ou negociações coletivas de trabalho e termos de ajuste de conduta (TAC) com o Ministério Público ou com o Poder Público, quando for o caso.
- j) promover congressos, plenárias, seminários, reuniões e outros eventos objetivando desenvolver o nível de organização e conscientização dos trabalhadores da Educação, bem como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns nacionais e internacionais.
- k) lutar pela construção de uma sociedade justa, igualitária, democrática de direito e socialista.
- l) desenvolver programas e projetos para a formação política e sindical da categoria.
- m) apoiar e incentivar o desenvolvimento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores da Educação, bem como da classe trabalhadora como um todo.
- n) instituir contribuições sindicais.
- o) promover Ação Civil Pública que vise proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, os direitos coletivos da categoria e de grupos raciais e étnicos, bem como defender a liberdade de organização sindical.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização do Sindicato

Art. 6º - O SINTEGO é composto pelas seguintes instâncias de deliberação e informação:

- a) Congresso Estadual - CE.
- b) Assembleia Geral - AG.
- c) Plenária Sindical - PS.
- d) Diretoria Estadual - DE.
- e) Diretoria Central - DC.
- f) Regionais Sindicais - RS.
- g) Regionais Sindicais Zonais - RSZ.
- h) Conselho Fiscal - CF.
- i) Conselho de Representantes - CR.

SEÇÃO I ***Do Congresso Estadual***

Art. 7º - O Congresso Estadual é a instância máxima e soberana de deliberação do SINTEGO, reunindo-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, com data e programação elaboradas pela Diretoria Central, em local escolhido em cada Congresso, convocado com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua abertura, por meio eletrônico, cartazes e folders.

Parágrafo Único - O Congresso Estadual para efeitos de deliberação colegiada e soberana se converterá em Assembleia Geral nos termos do artigos 12, 13 e 14 deste Estatuto.

Art. 8º - O Congresso Estadual é composto por delegados sindicalizados, em dia com as suas obrigações estatutárias, eleitos na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) trabalhadores da Educação ou fração, na unidade de trabalho, e funcionará com quórum de no mínimo 400 (quatrocentos) congressistas.

§ 1º - Nas unidades de trabalho onde o número de sindicalizados for inferior a 5 (cinco), poder-se-á realizar novas sindicalizações para se alcançar fração, a partir de 5 (cinco).

§ 2º - Os membros da Diretoria Central com liberação integral e os presidentes das Regionais Sindicais são membros natos aos Congressos.

§ 3º - Os trabalhadores da Educação aposentados, em dia com as suas contribuições estatutárias, que estiverem em tempo integral à disposição do SINTEGO Central e Regionais Sindicais podem participar dos Congressos como delegados natos.

§ 4º - Tem direito de participar do Congresso Estadual o trabalhador da Educação que se sindicalizar até 60 (sessenta) dias antes da realização do mesmo e que estiver em dia com as suas obrigações estatutárias.

§5º - As atas contendo a lista dos delegados a participar do Congresso, ao serem remetidas à Secretaria-geral, devem conter o carimbo do presidente da Central e das Regionais Sindicais, com a devida assinatura, seguindo as orientações deste Estatuto.

Art. 9º - O Congresso Estadual pode ser convocado extraordinaria-

mente, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data de sua realização, com pauta definida e com os delegados do Congresso anterior.

Art. 10 - O Congresso Estadual pode ser convocado extraordinariamente:

- a) pela Diretoria Central.
- b) por solicitação da maioria simples da Plenária Sindical.
- c) por solicitação de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados.

Parágrafo Único - No caso das alíneas “b” e “c”, a solicitação de convocação deverá ser encaminhada à Diretoria Central que terá 10 (dez) dias para fazê-la.

Art. 11 - O Congresso Estadual tem as seguintes competências específicas:

- a) analisar a realidade, a situação política, econômica, social do país, da categoria e aprovar o Plano de Lutas para o triênio.
- b) apresentar o relatório do patrimônio do SINTEGO e das prestações de contas do período aprovadas em Assembleias Gerais.
- c) apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias apresentadas.
- d) eleger o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Das Assembleias Gerais

Art. 12 - A Assembleia Geral é uma instância de deliberação do Sindicato e será convocada com antecedência, pauta definida, ampla divulgação - tais como cartazes e site do Sindicato - e em local preestabelecido.

Art. 13 - Compete, entre outros, à Assembleia Geral:

- a) apreciar e aprovar o Plano de Lutas.
- b) aprovar a prestação anual de contas.
- c) apreciar, aprovar e propor encaminhamentos para as reivindicações estabelecidas pelo SINTEGO, em defesa dos sindicalizados.
- d) julgar os recursos deliberados por outras instâncias.
- e) fixar e aprovar contribuições pecuniárias para todos os membros da categoria.
- f) aprovar alteração estatutária nos termos do Art. 103 deste Estatuto.

- g) instaurar processo administrativo disciplinar contra integrantes da Diretoria Central, conduzido por comissão nomeada pela Assembleia Geral, respeitado os princípios do devido Processo Legal, do Direito de Ampla Defesa e do Contraditório, após relatório motivado e circunstaciado da comissão designada, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto podendo, se for o caso, destituir o integrante da diretoria, após aprovação pela maioria simples dos membros da Assembleia Geral, da decisão de destituição caberá recurso em 30 (trinta) dias a contar da ciência, à Assembleia Geral.

Art. 14 - A Assembleia Geral tem caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e a Extraordinária, sempre que se fizer necessário, devidamente justificada.

§ 2º - Das Assembleias Gerais podem participar todos os trabalhadores da Educação sindicalizados, em dia com as suas obrigações estatutárias, com direito de voz e de voto.

§ 3º - As Assembleias Gerais funcionarão, inclusive para deliberação, com quórum mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores da Educação, em primeira convocação, e com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) pela Diretoria Central.
- b) por solicitação da maioria simples da Plenária Sindical.
- c) a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 5º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre o(s) assunto(s) para os quais foi convocada.

Art. 14-A - As Diretorias das Regionais Sindicais poderão, ouvida a Diretoria Central, convocar Assembleias Sindicais Regionais para tratar de assuntos relativos à categoria de sua jurisdição, tendo as seguintes atribuições:

- a) prestar contas anualmente para a categoria.
- b) deliberar sobre pauta reivindicatória e greve nos municípios de seu âmbito de atuação.

c) outros assuntos pertinentes à categoria local.

§ 1º - A Assembleia Sindical Regional será convocada nos moldes da Seção II deste estatuto.

§ 2º - Para a abertura, o quórum mínimo é de 50% dos sindicalizados das Regionais Sindicais, em primeira convocação, e, em segunda convocação após 30 minutos, com qualquer número de presentes.

§ 3º - Aplicar-se-á, no que couber, as disposições da Seção II, para a Assembleia Sindical Regional.

SEÇÃO III

Da Plenária Sindical

Art. 15 - A Plenária Sindical é composta pela Diretoria Central, pelos presidentes das Regionais Sindicais, por um coordenador zonal e por representantes eleitos na proporção de 1 (um) para cada 100 (cem) trabalhadores sindicalizados em cada Regional Sindical e cada Zonal.

§ 1º - Os representantes eleitos para Plenária Sindical têm mandato de um ano.

§ 2º - As eleições para a Plenária Sindical se dará 1 (um) ano após as eleições para a Diretoria do SINTEGO.

§ 3º - As eleições para a Plenária Sindical são coordenadas pela Diretoria Central e Diretoria das Regionais Sindicais.

Art. 16 - A Plenária Sindical reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano.

Art. 17 - Havendo motivo devidamente justificado, a Plenária Sindical poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) pela Diretoria Central.
- b) pela maioria simples dos seus membros.

Art. 18 - A Plenária Sindical realizar-se-á com quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, em primeira convocação e com 1/3 (um terço), em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 19 - São atribuições da Plenária Sindical:

- a) convocar o Congresso Estadual Ordinário e Extraordinário.

- b) apreciar e julgar as contas das Regionais Sindicais e da Central.
- c) aprovar o plano orçamentário apresentado pela Diretoria Central.
- d) definir o percentual de repasse da consignação para cada Regional Sindical Zonal.
- e) aprovar as contas anuais do Sindicato, analisando o parecer do Conselho Fiscal.
- f) implementar, juntamente com a Diretoria Central e as Regionais Sindicais, o plano de lutas aprovado pelo Congresso Estadual e Assembleia Geral.
- g) elaborar a minuta do regimento do Congresso Estadual.
- h) promover a regulamentação deste Estatuto.
- i) apresentar proposta de disponibilidade do patrimônio do SINTEGO para deliberação da Assembleia Geral.
- j) debater as propostas advindas de discussões das Diretorias Central, Zonais e Regionais Sindicais sobre as políticas educacionais e sindicais.
- k) encaminhar o Plano de Lutas, as campanhas reivindicatórias de seus sindicalizados nos planos educacional, econômico, social, cultural e político.
- l) eleger a Comissão Eleitoral Central.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Estadual e Da Diretoria Central

Subseção I – Da Diretoria Estadual

Art 19-A. A Diretoria Estadual é composta pelos membros da Diretoria Central e das Diretorias Executivas das Regionais Sindicais, sendo dirigida pela Presidência da Diretoria Central.

Art. 19-B. Compete à Diretoria Estadual:

- a) estabelecer e/ou deliberar sobre a pauta reivindicatória.
- b) apresentar/apreciar o Plano Anual de Lutas.
- c) instaurar processo administrativo disciplinar contra membros do Sindicato, conduzido por comissão nomeada pela Diretoria Estadual, respeitado os princípios do Devido Processo Legal, do Direito de Ampla Defesa e do Contraditório, após relatório mo-

tivado e circunstaciado da comissão designada, a Diretoria Estadual deliberará sobre o assunto podendo, se for o caso, excluir o sindicalizado, após aprovação pela maioria simples dos membros da Diretoria Estadual, da decisão de destituição caberá recurso em 30 (trinta) dias a contar da ciência, à Assembleia Geral.

- d) dar execução as penas de destituição ou de exclusão de membros, decididos pela Assembleia Geral e pela Diretoria Estadual.
- e) outros assuntos pertinentes ao Sindicato.

Art. 19-C. A Diretoria Estadual será convocada pela presidência do Sindicato sempre que houver necessidade, de forma extraordinária.

Art. 19-D. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, podendo ser aberta a reunião com qualquer número de participantes.

Subseção II – Da Diretoria Central

Art. 20 - A Diretoria Central é o órgão executivo e administrativo do Sindicato, composta por trabalhadores da Educação efetivos e ou estáveis, em exercício nas redes públicas estadual, municipais ou conveniadas de ensino, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - A Diretoria Central do SINTEGO é eleita pelo voto direto e secreto de todos os sindicalizados em dia com as suas obrigações estatutárias e financeiras para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 21 - A Diretoria Central do Sindicato é composta por 25 (vinte e cinco) trabalhadores da Educação, sendo uma diretoria executiva de 18 (dezoito) membros e 7 (sete) diretores.

Art. 22 - A Diretoria Executiva é composta por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretaria Geral
4. Tesouraria Geral
5. 1ª Tesouraria
6. Secretaria de Imprensa e Divulgação

7. Secretaria para Assuntos Educacionais e Culturais
8. Secretaria de Formação
9. Secretaria de Políticas Sociais
10. Secretaria para Assuntos do Pessoal Administrativo
11. Secretaria de Organização do Interior
12. Secretaria de Assuntos Jurídicos e Administrativos
13. Secretaria de Aposentados
14. Secretaria de Igualdade Racial
15. Secretaria da Mulher
16. Secretaria da Juventude
17. Secretaria da Saúde do Trabalhador
18. Secretaria da Diversidade Sexual.

§ 1º - A Diretoria Central e as Diretorias das Regionais Sindicais devem criar departamentos educacionais de acordo com as necessidades, estabelecendo em regulamento os departamentos a serem criados, as áreas de abrangência e o funcionamento de cada um.

§ 2º - A Diretoria Central e as Diretorias Regionais reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e a Diretoria Executiva duas vezes por mês ou de acordo com a necessidade.

§ 3º - A Diretoria Central ou as Diretorias das Regionais Sindicais podem ser destituídas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com o quórum previsto no § 3º do Art. 14, deste Estatuto, a pedido de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados ou pelo voto da maioria dos componentes das respectivas diretorias.

SEÇÃO V

Das Diretorias das Regionais Sindicais de Goiás e Zonais de Goiânia

Art 23 - As Diretorias das Regionais Sindicais do SINTEGO são compostas pelos seguintes membros:

- I - Presidente.
- II - Secretário Geral
- III - Tesoureiro
- IV - Secretarias, a serem implantadas e escolhidas pela respectiva Regional.

§ 1º. Os mandatos para as Diretorias das Regionais Sindicais são coincidentes com os da Diretoria Central; as eleições são feitas na mesma data e período.

§ 2º. As regras eleitorais estabelecidas neste Estatuto serão aplicadas para a eleição da Regional, devendo cada Regional ter comissão eleitoral própria jurisdicionada à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º. As Regionais Sindicais usarão o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do SINTEGO.

Art. 24 - As Regionais Sindicais estão localizadas em municípios sedes das subsecretarias estaduais de ensino, ressalvadas as já existentes em

§ 1º - As Regionais Sindicais poderão ser criadas, extintas ou fundidas com outras desde que aprovadas pela Plenária Sindical.

§ 2º - No âmbito de sua jurisdição, as Diretorias das Regionais Sindicais terão a mesma composição, no que couber, e as mesmas competências e atribuições dos membros da Diretoria Central, estando submetidas a este estatuto.

§ 3º - As Regionais Sindicais são vedadas regras:

- a) que neguem ou impeçam o cumprimento de decisões dos órgãos de diretoria e colegiados do Sindicato.
- b) que proponham a secessão do Sindicato.
- c) que criem personalidade jurídica própria.
- d) que conflitem com as finalidades sindicais, sociais, políticas e ideológicas expressas neste Estatuto e nos documentos oficiais do Sindicato.

Art. 25 - As Regionais Zonais de Goiânia, compostas por trabalhadores da Educação efetivos e/ou estáveis, são em número de 5 (cinco), localizadas nas regiões Central, Norte, Sul, Leste e Oeste.

§ 1º - A coordenação das Regionais Zonais de Goiânia é eleita ao mesmo tempo da eleição da Diretoria Central, de acordo com os mesmos requisitos e para o mesmo período.

§ 2º - As Regionais Zonais são compostas por delegados sindicais na proporção de 1 (um) para cada 300 (trezentos) sindicalizados na região, com a competência de encaminhar as deliberações tomadas pelas instâncias da categoria, no âmbito de sua jurisdição sob orientação da Diretoria Central.

SEÇÃO VI ***Do Conselho Fiscal***

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto por trabalhadores da Educação efetivos e/ou estáveis, em dia com as suas obrigações estatutárias, e constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pelo Congresso Estadual.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar, analisar e aprovar os balancetes trimestrais da Diretoria Central e das Regionais Sindicais, encaminhando-os à Plenária Sindical ou Assembleia Geral.
- b) examinar todos os livros e documentos contábeis da tesouraria e encaminhar qualquer irregularidade à Plenária Sindical e/ou Assembleia Geral que estabelecerão as sanções cabíveis.
- c) apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária do Sindicato e suas Regionais Sindicais anualmente.

SEÇÃO VII ***Do Conselho de Representantes***

Art. 27 - O Conselho de Representantes, de caráter informativo, é formado por trabalhadores da Educação, sindicalizados, efetivos e/ou estáveis, eleitos por turno em cada escola ou unidade de trabalho e em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 1º - O Conselho de Representantes deve ter condições de atuação no local de trabalho e de realizar reuniões ordinárias bimestralmente.

§ 2º - Os conselheiros representantes são eleitos para mandato de 4 (quatro) anos e em caso de vacância, proceder-se-á nova eleição para cumprir o restante do mandato.

§ 3º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) apresentar as propostas das escolas à Diretoria Executiva, à Plenária Sindical e à Assembleia Geral.
- b) manter os trabalhadores da Educação informados dos encaminhamentos e das atividades desenvolvidas pela Entidade.
- c) realizar reunião com os trabalhadores da Educação de sua escola, antes de cada Assembleia.

§ 4º - A competência e as atribuições do Conselho de Representantes serão definidas em regulamento.

SEÇÃO VIII

Da Vacância

Art. 28 - Considerar-se-á vago o cargo dos Secretários e/ou Diretores que se afastarem:

- I. temporariamente
- II. definitivamente

§ 1º - Quando do afastamento temporário do secretário e/ou diretor o cargo será preenchido por um dos membros executivos da Diretoria Central ou Regionais Sindicais.

§ 2º - Quando do afastamento definitivo do secretário e/ou diretor o cargo será preenchido por outro membro da Diretoria Central, das Regionais Sindicais ou por um sindicalizado em dia com as suas obrigações estatutárias, eleito em Assembleia Geral, desde que seja convocada também para esta finalidade.

§ 3º - Os secretários e/ou diretores que não assumirem as funções que lhe forem atribuídas poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, desde que seja convocada também para esta finalidade, mediante procedimento administrativo prévio que garanta o devido processo legal, o direito de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO III

Da Competência da Diretoria Central

Art. 29 - Compete à Diretoria Central:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINTEGO.
- b) administrar o Sindicato e coordenar todas as suas lutas.
- c) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.
- d) encaminhar o Plano de Lutas aprovado pelo Congresso Estadual, Plenárias e Assembleias Gerais.
- e) convocar e coordenar a Plenária Sindical.
- f) encaminhar todas as campanhas reivindicatórias aprovadas nas instâncias do Sindicato.
- g) criar novos departamentos.

- h) representar e defender os trabalhadores da Educação junto aos poderes: federal, estadual e municipal, bem como perante as pessoas físicas de direito, privado, jurídicas e administrativas, ativa e passivamente.
- i) defender os direitos e interesses dos trabalhadores da Educação sindicalizados, individualmente ou coletivamente, em razão do desempenho das funções do seu cargo.
- j) promover ações judiciais ou administrativas de interesse dos sindicalizados, desde que sejam referentes à sua relação profissional.
- k) orientar os trabalhadores da Educação em relação aos seus direitos e deveres funcionais.
- l) avaliar e aprovar as propostas de sindicalização e desindicalização, bem como as exclusões de sindicalizados, encaminhando-as as Assembleias em caso de recurso.
- m) integrar o SINTEGO com as entidades sindicais e populares representativas da classe trabalhadora.
- n) elaborar o orçamento anual do Sindicato.
- o) realizar sindicância sempre que se fizer necessário junto às Regionais Sindicais.
- p) realizar fiscalização, acompanhamento e até mesmo intervenção sempre que houver problemas de ordem financeira, legal e administrativa nas Regionais Sindicais.
- q) nos casos de intervenção e sindicância, serão garantidas a ampla defesa e o contraditório, bem como recurso para a Diretoria Estadual.
- r) na intervenção e sindicância, poderá ocorrer o afastamento preventivo antecipado do diretor e/ou filiado na Regional, desde que a presença do investigado cause constrangimento à investigação.

Parágrafo Único: As competências e as atribuições dos diretores do Sindicato serão definidas em regulamento elaborado na primeira reunião da Diretoria Central de cada gestão, conforme prevê o Código Civil Brasileiro.

Art. 30 - Compete privativamente ao Presidente:

- a) representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e subscrever procurações judiciais.
- b) receber citação e notificações judicial e extrajudicial em nome do Sindicato.
- c) autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com o Tesoureiro Geral.

- d) assinar juntamente com o Tesoureiro Geral todos os documentos que representam valores.
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Central, Assembleias e outros eventos dentro das normas deste Estatuto.
- f) responder administrativamente, junto com a Tesouraria Geral sobre demandas do Clube, da Hospedagem e da Sede Administrativa.
- g) administrar, coordenar e responder, juntamente com a Tesouraria Geral, pelo quadro efetivo de todos os funcionários do Sindicato.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e desempenhar as que lhe forem designadas.
- b) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 32 - Secretaria Geral - Compete ao Secretário Geral:

- a) coordenar e manter em ordem todos os serviços da Secretaria.
- b) assinar com o Presidente todas as correspondências de responsabilidade do Sindicato.
- c) secretariar as reuniões da Diretoria Central, da Plenária Sindical, da Assembleia Geral e do Congresso Estadual.
- d) coordenar as atividades do conjunto das Secretarias.
- e) coordenar as tarefas administrativas e burocráticas do Sindicato.
- f) coordenar o trabalho dos funcionários do Sindicato em conjunto com tesouraria e a presidência.
- g) ter sob sua responsabilidade os livros e os arquivos da Secretaria Geral.

Art. 33 - Tesouraria Geral - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o Presidente todos os documentos de valor.
- b) apresentar balancetes trimestrais à Diretoria Central que divulgará à categoria.
- c) autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com o Presidente.
- d) realizar cotações para compras e/ou gastos da Entidade.
- e) estimular e coordenar eventos e atividades para ampliar as receitas do Sindicato.
- f) efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, bem como as

- previstas no orçamento do Sindicato.
- g) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerais, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, pertinentes a sua área de atuação.
 - h) adotar todas as medidas necessárias para a segurança e transparência da contabilidade, da Central e das Regionais Sindicais.
 - i) apresentar à Diretoria propostas de orçamento e planos de despesas para avaliação e posterior aprovação.
 - j) zelar pelos bens móveis e imóveis do Sindicato.
 - k) coordenar e encaminhar contratação, dispensa e frequência dos funcionários do Sindicato.
 - l) solicitar ao conselho fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira.
 - m) suspender o repasse de verbas para as Regionais Sindicais que não prestarem contas no prazo previsto.
 - n) fiscalizar, intervir e adotar as medidas necessárias com vistas a sanar problemas de ordem financeira, contábil e administrativos nas Regionais Sindicais.
 - o) coordenar a aplicação do Regimento Interno e funcionamento do Clube do SINTEGO, em Caldas Novas, e da Hospedagem, em Goiânia.

Art. 34 - 1ª Tesouraria - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) auxiliar o Tesoureiro Geral no desempenho de suas funções.
- b) substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos legais.

Art. 35 - Secretaria de Imprensa e Divulgação - Compete ao Secretário de Imprensa Divulgação:

- a) planejar, organizar e coordenar todas as formas de divulgação do Sindicato, seus objetivos, atividades e propostas.
- b) publicizar as ações do SINTEGO (Central e Regionais Sindicais).
- c) dar apoio ao trabalho das Regionais Sindicais em sua divulgação local e dentro das possibilidades concretas.
- d) estar em sintonia com a Diretoria para desempenho dos trabalhos de divulgação de todas as ações das Secretarias.

Art. 36 - Secretaria para Assuntos Educacionais e Culturais - Compete

ao Secretário para Assuntos Educacionais e Culturais:

- a) coordenar as atividades referentes aos assuntos culturais, educacionais e sociais.
- b) propor e planejar a organização de seminários, simpósios, encontros e debates sobre a estrutura, funcionamento e democratização das escolas.
- c) divulgar e fazer publicar material relativo às questões educacionais e culturais.
- d) colaborar para a manutenção na biblioteca de livros, artigos, revistas e arquivos relacionados à Educação.
- e) promover intercâmbio com instituições de ensino em nível nacional e internacional.
- f) desenvolver atividades culturais, promovendo a interação e participação com ações específicas de acordo com a realidade educacional.
- g) realizar atividades de formação política em parceria com a Secretaria de Formação.
- h) propor ações objetivando o resgate da cultura e história da unidade escolar.
- i) fomentar a participação do Sindicato nas atividades culturais desenvolvidas pelas escolas.

Art. 37 - Secretaria de Igualdade Racial - Compete ao Secretário de Igualdade Racial:

- a) articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas e organizações do movimento negro e indígena, que tenham como objetivo a implementação de ações de promoção da igualdade racial, viabilizando estratégias de fortalecimento de políticas públicas de igualdade racial no Estado de Goiás, prioritariamente nas Secretarias de Educação Estadual e Municipais.
- b) garantir a preservação da memória, da cultura e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro, junto aos trabalhadores da Educação e de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº. 9394/96, em seus artigos 26-A e 79-B), alterados pela Lei Federal 10.639/03 e pelo PNE.
- c) propor e cobrar a realização de formação continuada de acordo

com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das relações etnicorraciais para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana para os trabalhadores da Educação.

- d) garantir, propor e acompanhar ações em defesa dos direitos de indivíduos e grupos etnicorraciais, trabalhadores da Educação, violentados pela discriminação racial e demais formas de intolerância.
- e) contribuir na garantia da execução do Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 38 - Secretaria de Formação - Compete ao Secretário de Formação:

- a) propor, planejar e executar a organização de debates, seminários e cursos sobre temas de interesse dos trabalhadores, contribuindo com o trabalho educativo de politização e consciência de classe.
- b) integrar-se as demais entidades e agências de formação que realizam trabalho com os mesmos objetivos, desde que aprovados em Assembleia Geral.
- c) promover seminários e cursos por área, objetivando a conscientização dos trabalhadores do papel político da função que desempenham.

Art. 39 - Secretaria de Políticas Sociais - Compete ao Secretário de Políticas Sociais:

- a) estabelecer e coordenar as relações do Sindicato com as organizações e entidades do movimento popular da sociedade civil, de acordo com a linha geral determinada por este Estatuto e instâncias do SINTEGO.
- b) promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais que abrangem os trabalhadores da Educação.
- c) coordenar a execução de atividades de políticas sociais, no âmbito dos trabalhadores da Educação.

Art. 40 - Secretaria para Assuntos do Pessoal Administrativo - Compete ao Secretário para Assuntos do Pessoal Administrativo:

- a) promover a integração dos trabalhadores administrativos da Educação junto aos demais funcionários.
- b) coordenar campanhas pela valorização e aperfeiçoamento desse segmento.
- c) incentivar a participação dos trabalhadores administrativos em

todos os movimentos do Sindicato.

Art. 41 - Secretaria de Organização do Interior - Compete ao Secretário de Organização do Interior:

- a) coordenar as campanhas específicas em nível dos municípios.
- b) realizar um trabalho integrado com as diretorias das Regionais Sindicais e com os representantes municipais.

Art. 42 - Secretaria para Assuntos Jurídicos e Administrativos - Compete ao Secretário para Assuntos Jurídicos e Administrativos:

- a) coordenar os trabalhos desenvolvidos pela assessoria jurídica do Sindicato.
- b) coordenar e acompanhar a propositura de projetos e a publicação de leis, relacionadas com a Educação e repassar para a assessoria jurídica e administrativa do Sindicato.
- c) propor, juntamente com a assessoria jurídica, medidas necessárias na defesa dos direitos da categoria.

Art. 43 - Secretaria de Aposentados - Compete ao Secretário de Aposentados:

- a) incentivar a participação dos aposentados nas instâncias e atividades do Sindicato.
- b) elaborar em conjunto com os aposentados sindicalizados atividades de interesse específico.
- c) coordenar e desenvolver atividades pertinentes ao interesse previdenciário dos trabalhadores da Educação.

Art. 44 - Secretaria da Mulher - Compete à Secretaria da Mulher:

- a) realizar palestras e oficinas sobre violência de gênero.
- b) contribuir com políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, a prevenção e o combate à violência física e mental e garantir o direito de atendimento e assistência às mulheres em situação de risco.
- c) desenvolver e implementar programas e projetos temáticos nas áreas de Educação, saúde, trabalho e participação política, visando a promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres em parceria com diferentes órgãos do poder público municipal, estadual e federal.

- d) propor e cobrar a realização de formação continuada específica que promova a consciência de gênero para facilitar o enfrentamento das situações de violência contra as mulheres.
- e) buscar a valorização na sociedade objetivando eliminar situações de desigualdade.

Art. 45 - Secretaria da Juventude - Compete à Secretaria da Juventude:

- a) manter a diretoria permanentemente informada sobre as reivindicações e mobilizações dos jovens trabalhadores da Educação.
- b) estimular a participação dos jovens trabalhadores da Educação nas atividades do Sindicato.
- c) contribuir para a adoção de práticas adequadas às características juvenis, com ampla utilização da cultura, do esporte e do lazer nas atividades do Sindicato.
- d) fomentar a participação destes jovens no movimento sindical, em todos os níveis, respeitada a sua autonomia.
- e) propor e cobrar o desenvolvimento de políticas de formação continuada para os jovens trabalhadores da Educação.

Parágrafo Único. Entende-se por jovem trabalhador da Educação, o profissional com idade de até 35 anos.

Art. 45-A. - Secretaria da Saúde do Trabalhador - Compete à Secretaria da Saúde do Trabalhador:

- a) fortalecer o projeto da CUT e CNTE garantindo os debates e as ações sobre as políticas públicas e gestão pública referente à saúde do trabalhador, contribuindo para a ação e fortalecimento das organizações nos locais de trabalho.
- b) articular políticas de saúde do trabalhador e agregar com as diretorias central e regionais do SINTEGO, com o IPASGO, IMAS, outros planos de saúde municipais e SUS, no âmbito municipal e estadual, fortalecendo os coletivos de saúde.
- c) constituir banco de dados e criar uma rede de informações sobre a saúde do trabalhador da Educação.
- d) aprofundar o debate sobre acidente de trabalho e doenças profissionais relacionadas ao trabalhador da Educação.
- e) propor e cobrar a implementação de políticas de prevenção, acompanhamento e atenção à saúde do trabalhador da Educação.

Art. 45-B. - Secretaria da Diversidade Sexual - Compete à Secretaria da Diversidade Sexual:

- a) articular providências tendo em vista o desenvolvimento de ações para o aprimoramento de políticas, programas, projetos e atividades sindicais nos aspectos pertinentes à diversidade sexual.
- b) elaborar e propor políticas sindicais que valorizem o respeito às diferenças humanas.
- c) constituir banco de dados e criar uma rede de informações sobre os direitos do trabalhador da Educação com orientação GLBTT.
- d) aprofundar o debate sobre os assuntos da Diversidade Sexual e colaborar na defesa dos direitos do trabalhador da Educação com orientação GLBTT.
- e) propor e cobrar a implementação de políticas públicas sobre a diversidade humana.

Art. 46 - É vedado aos membros das Diretorias Central e Regionais:

- a) assumir compromissos e tomar decisões isoladamente, a não ser no cumprimento das atribuições e da rotina de seus cargos.
- b) manter vínculo empregatício com o SINTEGO.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 47 - Constitui-se patrimônio do SINTEGO:

- a) os bens móveis e imóveis.
- b) as contribuições e rendas de qualquer natureza.
- c) as doações e legados.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros do Sindicato destinados à aquisição ou disposição a qualquer título de bens móveis e imóveis devem proceder de avaliação e aprovação da Diretoria Central do SINTEGO.

CAPÍTULO V

Das Receitas, das Despesas e das Prestações de Contas

Art. 48 - Constituem Receitas do Sindicato:

- a) contribuições sindicais autorizadas expressamente pelos sindicalizados e as previstas em lei.

- b) contribuições sindicais definidas e aprovadas em Assembleia Geral ou Congresso Estadual.
- c) fundo exclusivo para greve.
- d) rendimentos provenientes de aplicações bancárias, bem como de títulos incorporados ao patrimônio.
- e) subvenções de qualquer natureza.

§ 1º - O trabalhador da Educação sindicalizado deve contribuir mensalmente com 1% (um por cento) de seu salário ou vencimento, que será descontado por meio de consignação em folha de pagamento.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) das contribuições arrecadadas dos trabalhadores da rede pública estadual no âmbito das Regionais Sindicais deverão ser repassadas para a própria Regional Sindical.

§ 3º - Dos 50% (cinquenta por cento) das contribuições arrecadadas dos sindicalizados no âmbito da Rede Estadual de Ensino, 3% (três por cento) é destinado ao fundo exclusivo para greve.

§ 4º - As Diretorias das Regionais Sindicais devem prestar contas mensalmente à Tesouraria Geral do Sindicato de todos os recursos e valores recebidos no mês.

§ 5º - A Diretoria da Regional Sindical que não prestar contas mensalmente, após o terceiro mês de inadimplência, terá seu repasse de consignação suspenso até que cumpra o disposto no parágrafo anterior e sofrerá uma intervenção do SINTEGO Central para regularizar as contas.

§ 6º - A Diretoria da Regional Sindical deve prestar contas aos sindicalizados de sua jurisdição, em Assembleia Geral Regional após a aprovação das mesmas, nos termos deste Estatuto.

§ 7º - O SINTEGO promoverá planejamento participativo do orçamento onde será deliberado sobre as receitas e as despesas.

§ 8º - As Diretorias das Regionais Sindicais têm autonomia para gerir os seus recursos, nos termos deste Estatuto, mediante planejamento anual prévio orçamentário, devidamente aprovado pela Assembleia Geral Regional e encaminhado à Central.

§ 9º - Os tesoureiros das Diretorias Central e Regionais Sindicais têm a responsabilidade de relacionar e manter arquivo atualizado de

todos os bens de propriedade do Sindicato nas suas jurisdições, bem como pelo funcionamento adequado dos mesmos.

§ 10 - Da arrecadação proveniente dos filiados municipais 15% (quinze por cento) serão repassados para a Diretoria Central para repasse à CNTE e à CUT e para despesas operacionais da Central com os municipais.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e dos Deveres dos Sindicalizados

Art. 49 - São direitos dos sindicalizados:

- a) participar das reuniões, Assembleias Gerais e atividades convocadas pela Diretoria do Sindicato, com direito de voz e de voto.
- b) participar, encaminhar sugestões e defender propostas em todas as instâncias do Sindicato para as quais tenha sido eleito.
- c) ser informado periodicamente sobre as atividades do Sindicato.
- d) votar e ser votado para as instâncias do Sindicato, nos termos deste Estatuto.
- e) usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato, nos termos deste Estatuto.
- f) ter acesso as estruturas do Sindicato como: convênio, hospedagem, área de lazer, assistência jurídica e administrativa gratuitas, nas questões relacionadas com o exercício da profissão.

Art. 50 - Perderá os seus direitos o sindicalizado que deixar o exercício do magistério público estadual, municipal, conveniado, bem como for excluído do quadro social por justa causa, por decisão da Diretoria Central do Sindicato, neste caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, que poderá ser produzida no prazo de 10 (dez) dias da ciência do ato.

Art. 51 - Será excluído do quadro social o sindicalizado que:

- a) por manifestação de vontade própria.
- b) desacatar, comprovadamente, as deliberações dos Congressos, Assembleias e Plenárias.
- c) fazer uso indevido ou dilapidar o patrimônio material e financeiro do Sindicato respondendo civil e criminalmente pelo ato lesivo.
- d) atrasar ou deixar de contribuir, injustificadamente, as mensalida-

des associativas e contribuições do Sindicato, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não.

Art. 52- Caberá recurso à Diretoria Estadual das penalidades impostas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão, que deverá ser apreciado obrigatoriamente na primeira Assembleia subsequente ao protocolo.

Art. 53 - A qualidade de sindicalizado é pessoal e intransferível.

Art. 54 - São deveres dos sindicalizados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos e demais deliberações administrativas do Sindicato.
- b) respeitar, acatar e encaminhar as deliberações tomadas pelas instâncias da Entidade de acordo com este Estatuto.
- c) comparecer e participar das atividades do Sindicato e trabalhar pelo seu fortalecimento.
- d) contribuir e estar em dia com suas obrigações financeiras para com o Sindicato.
- e) votar nas eleições do Sindicato.
- f) denunciar ao Sindicato os casos de não cumprimento dos direitos dos trabalhadores da Educação, dos quais tenha conhecimento.
- g) comunicar imediatamente ao Sindicato quando as contribuições previstas neste Estatuto, sofrerem redução injustificada no seu valor ou deixar de ocorrerem.
- h) comunicar ao Sindicato a mudança de endereço.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 55 - As eleições para as Diretorias Central, Regionais Sindicais e Regionais Zonais devem ser realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, durante o bimestre maio/junho, por chapas, por meio do voto direto, secreto e universal dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias para com a Entidade, em urna eletrônica, preferencialmente, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral Central nos termos deste Estatuto.

Art. 56 - As eleições serão convocadas por meio de edital elaborado pela Comissão Eleitoral Central que encaminhará e realizará as eleições.

Art. 57 - É vedado o voto por procuração.

Dos Candidatos

Art. 58 - Tem direito de ser votado todo trabalhador da Educação efetivo e/ou estável das redes públicas estadual, municipais, conveniadas de ensino, sindicalizado até 360 (trezentos e sessenta) dias antes da realização das eleições e que estiver em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 59 - O registro de candidatura deve ser por meio de chapa, contendo o número de cargos que compõem a Diretoria Central do Sindicato, salvo, se para a Diretoria Regional.

Art. 60 - Não pode ser candidato, o sindicalizado que:

- a) houver, comprovadamente, lesado o patrimônio da Entidade.
- b) durante o exercício de presidente, tesoureiro e/ou demais cargos ter deixado de prestar contas nos termos deste Estatuto, ou prejudicado financeira e/ou administrativamente o Sindicato.
- c) tenha feito campanha de desfiliação, esteja movendo ação jurídica, administrativa e que trabalhe contra o Sindicato.
- d) não tiver 360 (trezentos e sessenta) dias de sindicalização.
- e) não estiver em dia com as obrigações estatutárias.

Do Eleitor

Art. 61 - Tem direito de votar todo trabalhador da Educação sindicalizado até 60 (sessenta) dias antes das eleições e que estiver em dia com as obrigações estatutárias.

Das Comissões Eleitorais

Art. 62 - As eleições são coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, composta por 03 (três) pessoas eleitas pela Plenária Sindical, que escolherá o seu presidente, dentre os seus pares.

Art. 63 - Compete à Comissão Eleitoral Central eleita pela Plenária Sindical:

- I. convocar as eleições por meio de edital que deverá ser afixado na

sede do SINTEGO Central, Regionais Sindicais e publicado em jornal de grande circulação no Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O edital de convocação das eleições deverá conter:

- a. data, horário e locais de votação.
- b. prazo para registro de chapas.
- c. horário de funcionamento da secretaria.
- d. em caso de empate, quando concorrerem duas ou mais chapas, o edital deve prever data da nova eleição, horário e locais.
- II. registrar e homologar as chapas inscritas após analisar as exigências estatutárias, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a inscrição.
- III. organizar e realizar as eleições.
- IV. elaborar cronograma especial e orientações para a realização das eleições.
- V. instruir e julgar as impugnações que sejam interpostas durante o processo eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da propositura.
- VI. julgar recursos interpostos contra as suas decisões e/ou as decisões das Comissões Eleitorais Regionais.
- VII. elaborar o seu regimento interno.
- VIII. requisitar junto às Diretorias Central e Regionais Sindicais as condições necessárias para a realização das eleições.
- IX. garantir a participação igualitária das chapas homologadas na realização das eleições junto à Comissão, podendo estas indicarem expressamente, um representante, trabalhador da Educação ou não, com direito de voz, para participar dos trabalhos da Comissão Eleitoral, desde que o indicado não componha nenhuma chapa.
- X. apurar os votos e/ou nomear os apuradores dos votos, indicando o Presidente, 02 (dois) Secretários e um Suplente para compor a mesa apuradora de votos.
- XI. publicar no Sindicato o resultado das eleições no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do término da apuração ou do recurso, se houver.
- XII. resolver os casos omissos no Estatuto, mediante Resolução aprovada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 64 - A Comissão Eleitoral Regional deve ser eleita em Reunião

Ampliada da Diretoria Regional, em número não superior a 03 (três) membros, oportunidade em que será escolhido o Presidente, dentre os seus pares.

Parágrafo Único – Compete à Comissão Eleitoral Regional:

- a) organizar e realizar as eleições no âmbito da jurisdição da Regional Sindical, seguindo as orientações e deliberações da Comissão Eleitoral Central.
- b) receber requerimento de inscrição e registro de chapa para a Regional nos termos deste Estatuto.
- c) encaminhar o pedido de registro de chapas à Comissão Eleitoral Central.
- d) analisar e julgar recursos em primeira instância.
- e) apurar os votos da Regional Sindical.
- f) encaminhar o resultado da apuração dos votos à Comissão Eleitoral Central, no prazo máximo de até (24) horas.

Art. 65 - Homologada a candidatura, a chapa tem ampla liberdade para divulgar a sua proposta de trabalho, devendo a campanha eleitoral encerrar-se, obrigatoriamente, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição.

Art. 66 - No desempenho de suas obrigações, a Comissão Eleitoral pode solicitar à Diretoria do Sindicato, a indicação de pessoas, trabalhadores da Educação ou não, preferencialmente funcionários do Sindicato, para desempenharem atividades de assessoramento, secretariado e digitação.

Da Inscrição e Registro de Chapa

Art. 67 - O requerimento para inscrição e registro de chapa deve ser endereçado às Comissões Eleitoral Central ou Regional, conforme a jurisdição, em 02 (duas) vias até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, com cópia dos seguintes dados e documentos:

- a) nome completo de todos os concorrentes, com os respectivos cargos, número de identidade e órgão expedidor, número do CPF, número do PIS/PASEP, nome da unidade de trabalho.
- b) cópia dos seguintes documentos de cada concorrente: Carteira de Identidade; cartão do CPF; contracheque (holerite) do mês anterior à data de inscrição da chapa; cartão contendo o número do PIS/PASEP e comprovante de endereço atualizado de todos os concorrentes.

Art. 68 - Será recusado o registro de chapa que não atender o disposto no artigo anterior.

Art. 69 - O candidato que não preencher as condições estabelecidas pode ser impugnado por qualquer sindicalizado, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 70 - A impugnação deve ser dirigida expressamente à Comissão Eleitoral de sua jurisdição, e deve estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar.

Art. 71 - O candidato impugnado será notificado em 48 (quarenta e oito) horas e terá o mesmo prazo para apresentar defesa.

Parágrafo Único - A notificação de que trata o artigo anterior, poderá ser feita na pessoa do candidato a Presidente da chapa.

Art. 72 - A impugnação será decidida em 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão, cabendo recurso à Diretoria no mesmo prazo, que terá o mesmo prazo para julgar.

Art. 73 - julgada procedente a impugnação, a chapa terá um prazo de 24 horas para substituir o candidato, sob pena do indeferimento da mesma.

Art. 74 - As Comissões Eleitorais Regionais encaminharão imediatamente após o término do prazo de inscrições de chapa(as) os pedidos de registro das mesmas à Comissão Eleitoral Central.

Art. 75 - A(s) chapa(s) que concorrer(em) para Diretoria Central deverá(ão) conter todos os cargos previstos no Estatuto.

Art. 76 - A(s) chapa(s) que concorrer(em) à Diretoria da Regional Sindical deverá(ão) conter um mínimo de 07(sete) cargos.

Art. 77 - Não será permitida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, nas instâncias das Diretorias Central, Regional e/ou Zonal.

Art. 78 - Será assegurada às chapas inscritas a relação dos sindicalizados com direito de voto até 30 dias antes das eleições, desde que expressamente solicitada.

Art. 79 - Não podem concorrer aos cargos das Diretorias Central, Regionais Sindicais e Regionais Zonais do SINTEGO, trabalhadores que exerçam cargos de confiança nos governos: federal, estadual ou municipal e que não sejam servidores públicos efetivos.

Art. 80 - Não podem ser reeleitos para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral e Tesoureiro geral candidatos com mais de três mandatos consecutivos, nos respectivos cargos.

Parágrafo Único - o Vice-presidente que no lapso temporal previsto no artigo anterior, não assumiu o cargo de Presidente, pode se candidatar a este cargo, iniciando nova contagem neste cargo, para efeito de reeleição.

Art. 80-A - Não podem ser reeleitos para os cargos de Presidente e Tesoureiro-geral candidatos que não tenham prestado contas nos termos deste Estatuto, ou que tiveram suas contas rejeitadas.

Do Local das Eleições

Art. 81 - A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Regionais devem viabilizar as eleições em todos os locais de trabalho onde houver um mínimo de 05(cinco) sindicalizados, assegurando urnas itinerantes, conduzidas por membros designados pela Comissão Eleitoral respectiva, garantida a prévia informação às chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Os sindicalizados lotados em locais de trabalho com número inferior a 05(cinco) poderão votar nas Regionais Sindicais, na Central ou na Hospedagem, que terão urnas fixas.

Art. 82 - Haverá urna fixa na Sede Central do SINTEGO, na sede das Regionais Sindicais e na Hospedagem do Sindicato.

Art. 83 - O sindicalizado pode, a qualquer momento do processo eleitoral, inclusive nos dias da eleição, requerer junto às Comissões Eleitoral Central ou Regionais providências para garantir seu direito de voto, nos termos deste Estatuto.

Do Voto Direto e Secreto

Art. 84 - A cédula para a eleição da Diretoria Central do SINTEGO conterá o(s) nome(s) da(s) chapa(s) e dos candidatos a Presidente e Vice-presidente.

§ 1º - A cédula para a eleição das Regionais Sindicais conterá o(s) nome(s) da(s) chapa(s) e do(s) candidato(s) a Presidente e Vice-presidente.

§ 2º - A cédula para eleição em Goiânia conterá nome(s) da(s) chapa(s), do(s) candidato(s) a Presidente e Vice-presidente e dos(as) candidatos(as) a coordenadores de sua respectiva Regional Zonal.

Art. 85 - Todas as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central e pelo Presidente da mesa onde estiver sendo realizada a eleição.

Da Votação

Art. 86 - A Comissão Eleitoral Central enviará para cada Comissão Eleitoral Regional todo o material necessário à realização da eleição na Regional Sindical: relação dos votantes, cédulas e urnas.

Art. 87 - No dia e hora designados no edital e conforme cronograma especial, deve ser iniciada a votação e encerrada de acordo com a previsão.

Parágrafo Único - iniciada a votação, cada eleitor devidamente identificado com documento com foto, assinará a folha de votantes e, após, votará assinalando no quadro próprio da cédula a chapa de sua preferência e a depositará na urna.

Art. 88 - Caso o votante tenha mudado de escola, ou de cidade, ou seu nome não conste nas listas oficiais de votação, ele poderá votar acrescentando o seu nome completo na lista oficial e o número do documento (contracheque), mediante a apresentação de identificação pessoal com foto à Comissão Eleitoral Local, comprovando sua sindicalização ao SINTEGO.

Art. 89 - Os trabalhadores da Educação aposentados votarão no local de trabalho onde ocorreu a aposentadoria ou na sede central do SINTEGO ou nas sedes das Regionais Sindicais.

Art. 90 - Os trabalhadores da Educação à disposição de outras institui-

ções votarão na sede central do SINTEGO ou na sede das Regionais Sindicais ou na Hospedagem.

Parágrafo Único - Terminada a eleição, a Comissão Eleitoral local eliminará os espaços em branco na relação nominal oficial e encaminhará imediatamente todo o material recebido para a votação à Comissão Eleitoral Central ou Regional, conforme for o caso, em mãos ou pelo correios, via sedex.

Art. 91 - As urnas deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral Central ou Regional, devidamente lacradas e assinadas pelo Presidente, Secretário de mesa e pelos Fiscais, se houver.

Art. 92 - Os trabalhadores da Educação sindicalizados e lotados na(s) Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação, Subsecretarias Regionais de Educação e Superintendências votarão em seus respectivos locais de trabalho, onde constar o nome na lista.

Apuração dos Votos

Art. 93 - A apuração dos votos será feita na sede central do SINTEGO e nas Regionais Sindicais devidamente instaladas, onde houver eleições.

§ 1º - O resultado da apuração das eleições nas Regionais Sindicais deverá ser encaminhado imediatamente à Comissão Eleitoral Central e terá um prazo máximo de 48 horas após o término da apuração, para enviar as atas de votação, de apuração e os votos.

§ 2º - O prazo acima mencionado será verificado pela postagem do correios.

§ 3º - Nas cidades onde não houver Regionais Sindicais instaladas, a Comissão Eleitoral encaminhará todas as urnas juntamente com todo o material usado na votação, para apuração na Comissão Eleitoral Central, até 24 horas após o término da votação.

Art. 94 - Os votos devem ser apurados após o término do prazo previsto no edital para o período de votação.

Art. 95 - Na apuração dos votos, as atas devem ser assinadas pelo Presidente da mesa apurada, pelo Secretário e pelos Fiscais de chapa, se houver.

Art. 96 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos (maioria simples), não computados os nulos e os brancos.

Art. 97 - A chapa eleita deverá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados.

Art. 98 - As eleições devem ser realizadas com base neste Estatuto.

Art. 99 - Os casos omissos em relação à eleição serão decididos pela Comissão Eleitoral Central, ouvida a Diretoria Central.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 100 - Os sindicalizados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 101 - O SINTEGO tem duração por prazo indeterminado, somente podendo ser extinto por decisão de Assembleia Geral e Congresso Estadual especialmente convocados por 2/3 (dois terços) de todos os sindicalizados.

Art. 102 - O patrimônio do SINTEGO terá o destino que for aprovado pelos trabalhadores da Educação de Goiás, no Congresso Estadual para este fim convocado e que determinará a sua dissolução, nos termos do Art. 61 do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406/2002.

Art. 103 - Este Estatuto depois de aprovado entra em vigor a partir da data de seu registro no órgão competente.

Parágrafo Único - Sua alteração poderá ser feita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em primeira ou em segunda convocação, durante o Congresso Estadual, com o quórum previsto no § 3º do Art. 14, deste Estatuto.

Art. 104 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Central e/ou Assembleia Geral, convocada com esta finalidade.

Art. 105 - Todos os bens permanentes do SINTEGO deverão ser identificados com a logomarca permanente do Sindicato.

Art. 105-A - O mandado das diretorias do SINTEGO (Central, Regionais Sindicais e Zonais de Goiânia) passará a ser de 04 (quatro) anos após o término do atual mandato.

Art. 106 - O Estatuto do SINTEGO foi aprovado por unanimidade no Congresso Unificado dos Trabalhadores da Educação do Estado de Goiás, em Itumbiara (Goiás), em 1988, tendo sua última reformulação aprovada em Assembleia Geral no 10º Congresso Estadual do SINTEGO, realizado de 10 a 13 de novembro de 2016, em Goiânia, Goiás, Brasil.

Goiânia, Goiás, Brasil, 13 de Novembro de 2016.







Regimento Interno do Clube do Sintego - Caldas Novas

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1 - A área de recreação e lazer do SINTEGO, doravante denominado CLUBE DO SINTEGO, situado à Rua Antônio Gilberto R. Filho, Qd. 37, Residencial Portal do Lago, em Caldas Novas, Goiás, sem distinção de credo e raça, tem como objetivo o conagraçamento em lazer, recreação, esportivo e festivo entre seus sindicalizados, funcionários, conveniados, convidados e visitantes na forma disposta neste Regulamento, sem fins lucrativos.

Art. 2 - A coordenação e a aplicação do Regimento Interno, bem como o funcionamento do Clube do SINTEGO competem à Presidência e à Tesouraria Geral, conforme determina o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás.

Art. 3 - O presente Regulamento é aplicável a todos os sócios e frequentadores do Clube do SINTEGO, independentemente do motivo de tal frequência.

Capítulo II DOS SÓCIOS E FREQUENTADORES

Art. 4 - O Clube do SINTEGO tem as seguintes categorias de sócios:

a) O sindicalizado ao SINTEGO denominado Sócio Sindicalizado e seus dependentes.

§ **Único** - São dependentes o cônjuge ou o(a) companheiro(a) do(a) sindicalizado, os pais, os filhos menores de 23 anos (naturais ou tutelados).

b) Os sindicalizados a convênios firmados junto ao SINTEGO com acesso regido pelo contrato de convênios denominados Sócios Conveniados.

c) Também são considerados frequentadores os funcionários do SINTEGO, convidados e visitantes.

Capítulo III DO ACESSO AO CLUBE

Art. 5 - Para o acesso ao Clube do SINTEGO é indispensável a iden-

tificação do sindicalizado (sócio, dependente e convidado) obedecendo às normas que o SINTEGO administrativamente utilizar, junto à recepção, mediante a apresentação da carteirinha de sindicalizado ao SINTEGO ou contracheque atualizado que comprove filiação, caso não seja, o servidor poderá filiar-se no momento preenchendo ficha de sindicalização no local, e apresentando documentação apropriada.

Art. 6 - Para os usuários em geral, o acesso só será permitido mediante documento que os autorizem.

Art. 7 - Crianças menores de 12 (doze) anos só poderão permanecer no Clube na companhia de seus responsáveis.

Art. 8 - O convidado somente poderá ter acesso ao Clube mediante expressa autorização do sócio sindicalizado e da recepção do Clube.

Capítulo IV DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9 - Os horários de funcionamento do Clube do SINTEGO, abrangendo piscinas, quadra poliesportiva, academia, lanchonete e hospedagem estão à disposição das 08:00 às 22:00 horas.

§ 1º - O Clube funcionará de terça a domingo, das 08:00 às 22:00 horas.

§ 2º - As segundas-feiras são reservadas ao recesso dos funcionários e faxina geral, exceto férias e feriados prolongados que terão escala diferenciada.

Art. 10 - Os horários de acesso ao Clube do SINTEGO seguem normas internas e poderão sofrer alterações, desde que comunicado por qualquer meio, de forma previa para evitar constrangimentos (consultar site).

Capítulo V DA SOLICITAÇÃO DE RESERVAS

Art. 11 - O sindicalizado não mais fará “reserva” e sim “solicitação de reserva”. A “solicitação de reserva” será confirmada e informada pela Central de Reservas.

- a) As solicitações de reserva serão feitas pelo telefone e site do SINTEGO: (62) 3291-8383 / (62) 9 8544-6175 e pelo site (www.sintego.org.br).
- b) As solicitações de reserva só poderão ser feitas com trinta (30) dias de antecedência em alta temporada e sete (07) dias em baixa temporada, conforme cronograma disponível no site do SINTEGO/Telefone.
- c) No ato da solicitação da reserva, todos os integrantes da estada – inclusive criança menor de cinco (05) anos –, deverão ser cadastrados sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos do cadastro, (exceto o de “matrícula” quando se tratar de usuários do Estado de Goiás e de outros Estados).
- d) Quando da solicitação de reserva não haverá escolha de apartamentos.
- e) A reserva individual será disponibilizada apenas em baixa temporada, exceto se o sindicalizado pagar pelos 03 leitos do quarto e em alta temporada.
- f) Em caso de substituição de algum integrante, o novo integrante só poderá ser da mesma faixa etária e sexo.
- g) Se houver exclusão de algum integrante, sem substituição, não haverá restituição de diárias. O valor das diárias do integrante excluído será retido para cobrir os custos operacionais e ociosidade de leito.

Art. 12 - A reserva de diárias no Clube será exclusivamente do sindicalizado, a qualquer data do ano em curso, observando que em finais de semanas que compreendam feriados prolongados e o período das férias coletivas será garantida de acordo com a ordem da data agendada com antecedência.

§ 1º - Não havendo procura e reserva prévia, o Clube poderá ser locado para terceiros, adotando-se critérios e valores administrativos pré-estabelecidos pela Tesouraria do SINTEGO, com base em valores de mercado.

§ 2º - Os prazos para confirmação e pagamento da reserva solicitada em feriados e na alta temporada são de dez dias úteis e, em fins de semanas comuns, cinco dias úteis a contar de forma retroativa da data solicitada para usufruto do Clube. A não providência desta exigência implicará no cancelamento automático da reserva, exceto camping.

§ 3º - No caso de cancelamento da reserva só será ressarcida a importância paga quando solicitada antes dos prazos do parágrafo anterior. Nas ocorrências fora destes prazos só haverá uma remarcação de nova data para utilização do Clube.

§ 4º - Para ter direito de reserva o sindicalizado deverá estar em dia

com todas as obrigações estatutárias junto ao SINTEGO.

§ 5º - O valor a ser pago para a garantia da pré-reserva corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor total do período solicitado.

Art. 13 - O sindicalizado que fizer a reserva deve estar presente no Clube durante o período reservado e é responsável por quaisquer danos causados por seus convidados, e/ou dependentes.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE RESERVAS

Art. 14 - O sindicalizado e seus dependentes terão prioridade nas reservas.

Art. 15 - A preferência para o atendimento é para o sindicalizado que ainda não usufruiu do Clube e por data solicitada com antecedência de diárias por solicitação de reserva; somente havendo disponibilidade serão confirmadas reservas para o final de semana.

Art. 16 - Os sindicalizados fornecerão à Central de Reservas, no ato da confirmação da reserva, lista contendo os nomes de seus convidados e/ou dependentes.

Art. 17 - A distribuição nos apartamentos dependerá do número de integrantes cadastrados em uma mesma solicitação.

Art. 18 - A Central de Reservas confirmará as solicitações para sindicalizados e dependentes em até cinco (05) dias corridos antes do início da estada, conforme critérios estabelecidos neste documento, e havendo disponibilidade de apartamentos serão confirmadas para os demais convidados.

Art. 19 - Serão aceitas solicitações de reserva para, no máximo sete (7) diárias, em alta temporada, e, no máximo quinze (15) diárias, em baixa temporada.

Art. 20 - Os Grupos serão atendidos com disponibilização do número de leitos e a distribuição dos integrantes nos apartamentos fica sob a res-

pensabilidade do organizador do grupo e da Gerência do Clube e em baixa temporada.

§ **Único** - Considera-se GRUPO a excursão organizada por um sindicalizado, ou mais, ou Regional Sindical, em dia com suas obrigações estatutárias, mediante confirmação de números de leitos disponíveis.

DOS MESES DE JANEIRO, JULHO E FERIADOS PROLONGADOS

Art. 21 - 80% (oitenta por cento) dos apartamentos do Clube de Caldas Novas serão destinados ao atendimento de sindicalizados do Estado de Goiás e seus dependentes, conforme as prioridades abaixo relacionadas:

- a) Sindicalizados e/ou Dependentes que nunca se hospedaram no Clube.
- b) Sindicalizados e/ou Dependentes que não se hospedaram no ano anterior e nem no ano da solicitação de reserva.
- c) Número de Sindicalizados e/ou Dependentes por solicitação de reserva, exceto quando o filiado atender ao item “a”.

Art. 22 - Os 20% restantes dos apartamentos serão destinados ao atendimento de:

- a) Convidados dos sindicalizados.
- b) Convidados de outros sindicatos que nunca se hospedaram no Clube, ou que não se hospedaram no ano anterior e nem no ano da solicitação de reserva.

Art. 23 - Nos meses de janeiro e julho, ou feriados, não serão aceitas solicitações de reservas para Grupos.

DOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO (EXCETO OS FERIADOS PROLONGADOS NESSES MESES)

Art. 24 - As reservas serão confirmadas para sindicalizados, dependentes, convidados e Grupos encaminhados pelas Regionais Sindicais e Conveniados, conforme disponibilidade de apartamento e a ordem de preferência acima.

Art. 25 - Serão atendidos Grupos encaminhados por Regionais Sindi-

cais com reserva para no máximo, de três (3) diárias, mediante autorização da Central.

SEÇÃO II DO CANCELAMENTO DA RESERVA (DIREITO DE ARREPENDIMENTO)

Art. 26 - No caso da contratação do serviço ser feito por meio de internet, o prazo para desistência (direito de arrependimento) é de 07 (sete) dias contados da data do pagamento para confirmação da reserva. A desistência por arrependimento no prazo de reflexão acima poderá ser feita mediante solicitação por e-mail enviado para o endereço eletrônico reservas@sintego.org.br.

Se o pagamento tiver sido feito por boleto bancário, a devolução será feita em até 14 (quatorze) dias mediante crédito na conta do titular da reserva, que deverá ser informada na solicitação. Se pago por meio de cartão de crédito, a administradora será comunicada para efetuar o cancelamento e/ou o estorno, que ocorrerá na fatura seguinte ou na posterior. Neste caso, o prazo depende da administradora do cartão.

SEÇÃO III DO CANCELAMENTO DE RESERVA (APÓS O PRAZO DE ARREPENDIMENTO)

Art. 27 - Ocorrendo cancelamento de reserva após o pagamento, poderá haver restituição do valor pago, desde que haja comunicação por escrito ao SINTEGO, de acordo com os seguintes requisitos:

- a) 100% de restituição nos casos de falecimento do titular da reserva ou de pai, mãe, cônjuge ou filhos devidamente comprovado com cópia da certidão de óbito.
- b) 90% de restituição nos casos de doença de integrante da reserva devidamente comprovada com atestado médico e comunicado, por escrito, até (1) dia antes do início da estada.
- c) 90% de restituição nos casos de alteração da data de gozo das férias do titular da reserva devidamente comprovada por documento expedido pelo respectivo empregador e comunicado até cinco (5) dias corridos antes do início da estada.
- d) 80% de restituição do valor pago se o pedido de cancelamento for

- feito até três (03) dias corridos antes do início da estada.
- e) Sem restituição se o pedido de cancelamento for feito após dois (2) dias corridos antes do início da estada, exceto nas situações definidas nas alíneas “a” e “b”, devidamente comprovadas e obedecendo aos prazos fixados para cada uma delas.
 - f) Sem restituição, caso não haja comparecimento na unidade de hospedagem sem comunicação prévia, por escrito, e/ou interrupção da estada, exceto nas situações definidas nas alíneas “a” e “b”, devidamente comprovadas e de acordo com os prazos fixados para cada uma delas.
 - g) Após vinte e quatro (24) horas do início da estada não havendo comparecimento e sem comunicação, por escrito, a reserva será cancelada e não haverá restituição do valor pago, exceto nos casos de falecimento do titular da reserva ou de pai, mãe, cônjuge ou filhos devidamente comprovado com cópia da certidão de óbito.

Art. 28 - A comunicação de cancelamento de reserva deverá ser feita por e-mail para a Central de Reserva e para o Clube, e os comprovantes (certidão de óbito, atestado médico, alteração da data de férias) enviados eletronicamente (scaneados ou fotos), pelo correios, ou entregues pessoalmente na Central, em Goiânia, ou no Clube, em Caldas Novas.

Art. 29 - Os casos omissos serão encaminhados à Tesouraria Geral do SINTEGO para decisão.

Capítulo VI DO PAGAMENTO

Art. 30 - Os valores das diárias ficam assim definidos:

a) Hospedagem - Sindicalizados e dependentes:

- I. Baixa temporada: R\$ 20,00
- II. Alta temporada: R\$ 30,00

b) Camping - Sindicalizados e dependentes:

- I. Baixa temporada: R\$ 10,00
- II. Alta temporada: R\$ 15,00

§ **Único** – Sindicalizados e seus dependentes não pagam para passar o dia.

c) Hospedagem – Convidados/Conveniados/Outros

I. Baixa temporada: R\$ 40,00

II. Alta temporada: R\$ 50,00

d) Camping – Convidados/Conveniados/Outros

I. Baixa temporada: R\$ 20,00

II. Alta temporada: R\$ 25,00

§ **Único** - Convidados/Conveniados/Outros pagam R\$ 20,00 para passar o dia.

Art. 31 - Nos valores das diárias não estão inclusos nenhum tipo de alimentação.

Art. 32 - Os cartões de crédito aceitos são VISA e MASTERCARD, poderá ser feito no Clube de Caldas Novas.

Art. 33 - A reserva só estará garantida após o pagamento de 40% total do valor das diárias.

Capítulo VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FREQUENTADORES

Art. 34 - Constituem direitos dos frequentadores do Clube devidamente autorizados:

- a) Frequentar as instalações do Clube, mediante o preenchimento de requisitos quando necessários, salvo quando essas são requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros.
- b) Participar das promoções sociais, culturais e esportivas promovidas pelo SINTEGO.
- c) Recorrer à Gerência do Clube para reclamações e/ou à Diretoria do SINTEGO na defesa dos seus direitos, bem como avaliações e sugestões.
- d) Requerer a inclusão de dependentes legais, preenchendo os requisitos.

Art. 35 - Constituem obrigações dos frequentadores do Clube devidamente habilitadas:

- a) Cumprir e fazer respeitar as normas desse Regulamento, de outras nor-

- mas do SINTEGO, além das disposições eventualmente contratadas.
- b) Ajudar o Clube a cumprir suas finalidades.
 - c) Zelar pelo patrimônio moral e material do Clube.
 - d) Comportar-se condignamente nas dependências do Clube, respeitando a diretoria, demais sindicalizados, convidados, terceiros e funcionários.
 - e) Acatar as determinações dos prepostos do Clube no exercício de suas funções.
 - f) Apresentar, obrigatoriamente, sempre que utilizar as dependências do Clube, a carteirinha ou documento que comprove sua condição de sindicalizado, acompanhado de documento oficial de identificação.
 - g) Requerer exclusão de dependentes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência do fato que a determinou.
 - h) Solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.
 - i) Usar trajes adequados nas dependências do Clube, conforme Art. 64.

Capítulo VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 36 - São proibidos, no Clube:

- a) O ingresso com qualquer espécie de animal doméstico, salvo cão-guia, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27/6/2005.
- b) A prática de qualquer conduta antissocial incompatível com a decência e a moral, tais como, anedotas e piadas com conotações preconceituosas, homofóbicas, lesbofóbicas, racistas, machistas, indesejáveis, atos obscenos, discussões e abusos de quaisquer ordens, que comprometam o bom proveito do lazer coletivo.
- c) Promover ou participar de jogos de sinuca, cartas, baralhos, ou outros, que resultem em apostas de dinheiro e/ou bens.
- d) Portar, bem como conduzir garrafas ou outros utensílios que ofereçam risco à segurança dos usuários para as áreas internas das piscinas.
- e) Subir em árvores ou muros que circundem a unidade.
- f) Prestar declarações e informações falsas ao Clube.
- g) Fumar em qualquer uma de suas áreas, ante o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15/7/1996, e no Decreto nº 8.262, de 31/5/2014.

- h) Fazer algazarra, desferir empurrões, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores da piscina, tais como: jogar água, correr no entorno, empenhar-se em lutas corporais e incomodar os demais banhistas com brincadeiras utilizando boias, salva-vidas ou flutuadores.
- i) Acessar áreas que estejam restritas em decorrência do horário ou dos critérios para utilização dos serviços.
- j) Utilizar, nas áreas comuns, qualquer tipo de equipamento de som, salvo com o uso de fone de ouvido.
- k) Comercializar, sem autorização prévia e formal, nas dependências do Clube, quaisquer tipos de produtos e serviços.
- l) Desrespeitar qualquer regra previamente estabelecida.
- m) Fazer uso de bolas, discos ou outros materiais dentro das piscinas, que ofereçam risco aos demais banhistas ou frequentadores dessa área de lazer, salvo em atividades recreativas direcionadas e orientadas por colaboradores do Clube.
- n) Utilizar-se da área de camping para estacionamento de veículos automotores, ciclomotores e semelhantes ou ainda na área verde que não seja destinada a este fim.
- o) Hostilizar, maltratar, submeter a humilhações e exposições ao ridículo os funcionários e prestadores de serviços do Clube ou da administração do mesmo.

§ **Único** - Em casos omissos, a Gerência do Clube poderá avaliar as situações ocorridas, no sentido de resguardar o patrimônio e a segurança dos frequentadores, advertir verbalmente o frequentador e realizar as punições estabelecidas neste Regulamento.

Capítulo IX **DAS CONDUTAS ANTISSOCIAIS**

Art. 37 - São consideradas condutas antissociais, entre outras:

- a) Quaisquer agressões verbais ou físicas, bem como qualquer outra atitude que desrespeite funcionários, sindicalizados e demais usuários.
- b) A prática de qualquer ato considerado crime ou contravenção penal.
- c) Quaisquer condutas que causem dano ao patrimônio do SINTEGO e/ou de terceiros.
- d) Embriaguez excessiva.

- e) Fazer necessidades fisiológicas no interior das piscinas ou nos demais espaços, sendo permitido apenas nos corretos locais nos banheiros sociais.
- f) Cuspir, escarrar, assoar o nariz dentro das piscinas e em suas áreas.
- g) Arremessar lixos, restos de comidas, vasilhames, latas, garrafas ou outro descarte fora dos espaços próprios para a referida coleta.

Capítulo X

DA RESTRIÇÃO AO USO DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 38 - As piscinas possuem capacidade máxima de lotação, que pode ser verificada na recepção do Clube.

§ **Único**- O Clube poderá restringir o uso das suas piscinas e de outras dependências em decorrência da capacidade de atendimento, mediante simples aviso.

Capítulo XI

DOS OBJETOS EXTRAVIADOS, PERDIDOS E ESQUECIDOS

Art. 39 - O Clube não se responsabiliza pela perda e/ou pelo extravio de objetos e/ou valores.

Art. 40 - Os objetos encontrados nas dependências do Clube serão guardados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao fim do qual, o mesmo reserva-se ao direito de lhes dar o destino que achar conveniente, independentemente de qualquer notificação prévia ao proprietário do objeto.

Capítulo XII

DA EMERGÊNCIA MÉDICA

Art. 41 - Nos casos de emergência médica, deverá ser imediatamente acionado pela pessoa mais próxima ao local do acidente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros e, posteriormente, deve ser comunicado à Gerência do Clube para o encaminhamento das providências de assistência até a transferência da vítima, não se responsabilizando o Clube por quaisquer ônus delas decorrentes.

Capítulo XIII

DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 42 - O sindicalizado e/ou convidado estarão sujeitos às seguintes penalidades previstas:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão, pelo período que a diretoria do SINTEGO definir conforme gravidade do ato praticado.

§ 1º - Nenhuma pena será aplicada sem a ciência prévia do sindicalizado quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à plena defesa, em processo disciplinar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da cientificação prévia.

§ 2º - A aplicação das penalidades descritas neste Artigo não isenta o sindicalizado do pagamento da contribuição sindical.

§ 3º - Até o término do processo disciplinar relativo à falta, de natureza grave ou gravíssima a que se comine pena de suspensão, poderá ser, excepcionalmente, aplicada ao sindicalizado, por ato da Comissão Disciplinar do SINTEGO, que será nomeada pela Diretoria do SINTEGO.

Art. 43 - Serão aplicadas as respectivas penalidades pelas faltas cometidas pelo sindicalizado, dependente ou convidado do Clube, conforme definição, a saber:

SEÇÃO I

FALTAS LEVES

- a) Adentrar as áreas restritas aos funcionários do Clube.
- b) Subir em árvores ou muros que circundem o Clube.
- c) Utilizar bronzeador, óleos e cremes nas piscinas.
- d) Adentrar com qualquer tipo de bebidas ou alimento e/ou consumi-las dentro das piscinas ou no entorno delas, de acordo com a orientação do Clube, que deverão ser consumidos na área permitida e indicada.

PENALIDADES APLICÁVEIS

- a) Advertência verbal.

- b) Em caso de reincidência, aplicação da advertência escrita.
- c) Na terceira falta leve, o sindicalizado será advertido de modo reservado, com censura, por escrito, com suspensão de seis meses, respectivamente.

SEÇÃO II FALTAS GRAVES

- a) Praticar qualquer conduta antissocial citadas no presente Regimento.
- b) Utilizar piscinas, quadras ou quaisquer áreas do Clube fora do horário autorizado ou em desacordo com a orientação dada.
- c) Negar-se a apresentar identificação e/ou carteirinha de sindicalizado/ dependente no interior do Clube, quando solicitado pela Gerencia.
- d) Reproduzir sons altos no horário das 22h às 07h, em quaisquer dependências do Clube, principalmente nas de hospedagem.
- e) Praticar agressão verbal ou ato de desrespeito à diretoria do SINTEGO ou a qualquer funcionário do Clube.
- f) Ser reincidente em qualquer falta leve no período de 06 (seis) meses.
- g) Causar dano material e/ou moral ao patrimônio e/ou à imagem do Clube.

PENALIDADE APLICÁVEL

- a) O infrator estará sujeito ao julgamento da Comissão Disciplinar, que poderá aplicar a pena de suspensão de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

SEÇÃO III FALTAS GRAVÍSSIMAS

- a) Praticar qualquer conduta considerada como crime pela legislação pátria.
- b) Após o recebimento da notificação, deixar de indenizar o SINTEGO por danos devidamente apurados, causados pelo frequentador ou por seus dependentes.
- c) Reincidir em qualquer falta grave enquanto estiver no Clube.
- d) Deixar crianças sozinhas, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº. 8.069/90, crianças são pessoas de até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- e) Ceder carteirinha de sindicalizado ao SINTEGO para terceiros.

PENALIDADE APLICÁVEL

Art. 44 - O infrator também estará sujeito ao julgamento da Comissão Disciplinar, que poderá decidir pela suspensão definitiva do uso do Clube, ou até mesmo desfiliação.

Art. 45 - Sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado, as decisões condenatórias da Comissão Disciplinar estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Presidência do SINTEGO.

§ 1º - Para a tomada de decisão pela Comissão Disciplinar, serão levados em conta os antecedentes do sindicalizado, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º - Nas decisões da Presidência que confirmarem ou aplicarem a pena de eliminação, caberá recurso necessário para a Diretoria Estadual do SINTEGO, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º - O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º - Os recursos terão efeito suspensivo, prevalecendo, contudo, eventuais medidas preventivas aplicadas, conforme previsto neste Regulamento.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DE HOSPEDAGEM

Art. 46 - Fica estabelecido o silêncio na Hospedagem do Clube no horário das 22h às 07h.

Art. 47 - O acesso de visitantes na hospedagem só será permitido com a anuência da Gerência do Clube e desde que preenchidos os requisitos para tanto, inclusive com o pagamento de taxas, quando for o caso.

Art. 48 - Na Hospedagem do Clube:

- a) É obrigatório o preenchimento da ficha de hospedagem por hóspede.
- b) As tarifas são estabelecidas pelo Clube, de acordo com o período de utilização e a quantidade de ocupantes dos apartamentos.
- c) As diárias iniciam-se às 14h e encerram-se às 12h do dia seguinte, independentemente do horário de check-in.
- d) Em caso de feriados prolongados, o check-in e o check-out ficam sob consulta.

- e) Caso o hóspede necessite prorrogar sua estada, deverá ser verificada com antecedência a disponibilidade na recepção ou na Central de Reservas.
- f) O Clube não oferece roupas de cama, nem toalhas, ficando as mesmas a cargo do frequentador.
- g) Ao ocupar o quarto, devem ser conferidos a relação e o estado de conservação dos pertences que ficarão sob a responsabilidade do hóspede até a entrega das chaves no final do período de utilização.
- h) Ao sair dos aposentos, os hóspedes devem trancar as portas, fechar as janelas, apagar as luzes e desligar os equipamentos elétricos, deixando as chaves na recepção.
- i) É proibido colocar pregos nas paredes, modificar as disposições dos móveis, fazer uso de ferro elétrico e cozinhar nos apartamentos. É necessário consultar, na recepção, se há locais específicos para tal, como copa e lavanderia para os hóspedes, e seu regulamento vigente.
- j) Não é permitida a entrada ou permanência de animais nas dependências do Clube, exceto cão-guia devidamente cadastrado.
- k) O Clube não se responsabiliza por objetos deixados nas áreas sociais da hospedagem, bem como no interior dos veículos.
- l) Danos ou extravios de objetos dos quartos e das áreas sociais do Clube serão cobrados do responsável pela reserva, que deverá ressarcir o valor correspondente de forma integral ao SINTEGO.

Art. 49 - É proibida a hospedagem de menores de 18 (dezoitos) anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Na hipótese de o menor estar acompanhado por terceiros, será necessária a apresentação de uma autorização formal dos pais ou responsável legal, com assinatura reconhecida em cartório, informando data de entrada e saída, motivo da hospedagem e telefones para contato, indicando, ainda, o nome do responsável legal maior de idade que o estiver acompanhando, juntamente com a documentação, original ou cópia autenticada, do menor (certidão de nascimento, RG ou passaporte), assim como dos pais ou responsável legal.

§ 2º - Para a hospedagem de crianças (pessoa com até 12 (doze) anos incompletos) ou adolescentes (pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos) em processo de adoção, o responsável precisará apresentar alvará de hospedagem requerido no Juízo da Vara da Infância e

Juventude, juntamente com sua documentação e a do menor.

§ 3º - Em situação de óbito dos pais, basta que o responsável legal pelo menor (tutor ou guardião judicial) presente, no momento da hospedagem, o termo de guarda ou tutela original, junto com a certidão de óbito do(s) falecido(s) (original ou cópia autenticada), bem como sua documentação e a do menor.

Art. 50 - A reserva é confirmada somente mediante pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total das diárias, no prazo de 07 (sete) dias corridos após solicitação da pré-reserva.

§ 1º - Ultrapassado o referido prazo e não se confirmando o pagamento, a pré-reserva será automaticamente cancelada.

§ 2º - Ao se efetuar o pagamento, formaliza-se a contratação dos serviços de hospedagem, independentemente de assinatura de contrato.

Art. 51 - As reservas de hospedagem do Clube regulam-se da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor total das diárias na pré-reserva, e o restante deverá ser pago no check-in na recepção do Clube.
- b) 100% pela Central de Reservas.
- c) Não será cobrada taxa de transferência de data de reserva de hospedagem, a menos que exista alguma diferença de preços entre um período e outro e desde que observado o prazo de 07 (sete) dias de antecedência da data de entrada.
- d) O não comparecimento na data prevista de chegada, sem comunicação prévia, será considerado no-show (desistência sem cancelamento). A reserva permanecerá disponível por 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de check-in. Após esse período, a reserva será cancelada, com retenção de 100% (cem por cento) do valor da reserva, não havendo nenhuma restituição do valor pago, exceto mediante apresentação de alguma justificativa devidamente comprovada por documento idôneo e aceita pelo Clube.
- e) A desistência da estada, no ato do check-in ou durante a hospedagem, bem como na antecipação do check-out, por qualquer motivo, não dará direito à restituição do valor pago.
- f) A desistência da estada a menos de 48 (quarenta e oito) horas do check-in não dará direito à restituição do valor pago.

Capítulo XV **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA COZINHA** **COLETIVA, SALÃO E DEMAIS ÁREAS**

Art. 52 - Os frequentadores do Clube devem atentar para as regras abaixo descritas:

- a) A cozinha deve estar limpa para uso do frequentador e este, ao sair, deve deixá-la limpa.
- b) Os utensílios, talheres, panelas, geladeira, fogão e pias devem estar limpos e o frequentador, ao finalizar o uso da cozinha, deve deixá-la de forma a permitir que outrem possa também usufruir nas mesmas condições de higiene e limpeza (assim como recebidos).
- c) O lixo deve ser devidamente embalado e depositado em seu local devido, não sendo jogado na área verde ou área de camping e não o deixando exposto ao tempo.
- d) Evitar o desperdício. Observar a utilização da iluminação e da água. Economizar.
- e) A vistoria deve ser feita tanto na entrada como na saída da cozinha.

Art. 53 - O uso do Salão para festas e eventos se dará mediante:

- a) O Salão poderá ser usado para festas, reuniões e eventos solicitado por sindicalizado ou por terceiros, mediante pagamento de valor previamente estipulado para o evento.
- b) A cessão do salão para festas será feita de acordo com valores de mercado, e definidos pela Presidência e a Tesouraria Geral do SINTEGO.
- c) O usuário se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado das dependências do Clube.

Art. 54 - A lanchonete foi arrendada, será regida pelos princípios presentes no contrato.

Art. 55 - Os frequentadores do Clube farão uso dos produtos oferecidos pela lanchonete conforme interesse próprio e pagarão as despesas conforme as regras estabelecidas pelo arrendatário; o SINTEGO se isenta de quaisquer responsabilidades na compra, venda e consumo dos produtos.

Capítulo XVI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA ESPORTIVA E DE LAZER

Art. 56 - O material esportivo do Clube disponível para empréstimo só será entregue mediante a retenção da carteirinha do sindicalizado ou do documento de identificação, com controle de protocolo de entrega e recebimento, bem como assinatura. Deve ser devolvido, no mesmo estado em que foi recebido, no horário estipulado para tanto, conforme informado no local.

Art. 57 - O Clube não assumirá qualquer responsabilidade sobre fatos decorrentes da inabilitação física ou de saúde dos sindicalizados e das demais pessoas por quaisquer práticas esportivas ou similares.

Art. 58 - Durante a prática de qualquer modalidade esportiva, os frequentadores deverão respeitar-se mutuamente, evitando jogadas ou qualquer ato que atente contra a integridade física e/ou moral dos demais participantes.

Art. 59 - Nas piscinas do Clube, são proibidos, além do previsto e mencionado neste Regulamento, e em outras normas:

- a) O uso de óleos bronzeadores e similares.
- b) O uso de bolas fora das atividades monitoradas, incluindo a área ao redor.
- c) A aplicação de produtos para clarear os pelos do corpo.
- d) Não poderão frequentar as piscinas as pessoas que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente, não será permitida a frequência na piscina de pessoas com ferimentos, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores e pomadas ou portadores de doenças contagiosas.

Art. 60 - As crianças (pessoas de até 12 (doze) anos de idade incompletos, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº. 8.069/90) só poderão entrar nas piscinas para adultos desde que acompanhadas por um dos seus pais ou responsáveis maiores de 18 anos.

Art. 61 - Na piscina infantil e em seu entorno, é obrigatória a presença

dos pais ou responsáveis, a fim de se evitarem acidentes.

Art. 62 - Para utilização das piscinas do Clube, é necessário o uso prévio dos chuveiros ou das duchas.

§ Único - Não é permitido entrar nas piscinas com vestidos, de bermudas ou outro vestuário que não seja roupa de banho.

Art. 63 - É proibido o uso de espreguiçadeiras, cadeiras, mesas, toalhas e outros objetos nos locais de passagem de banhistas, não sendo permitida qualquer mudança de disposição do mobiliário na área da piscina.

Art. 64 - Para a utilização das piscinas, bem com de todas as áreas de lazer, é necessário apresentar-se em trajés apropriados, que não atentem contra o pudor, sendo proibido o uso de roupas de banho em tecido transparente.

Art. 65 - Na sauna, não será permitido:

- a) A entrada de crianças menores de 12 anos.
- b) O uso de quaisquer utensílios e materiais, bem como, comidas e bebidas.
- c) Trajar roupas que não sejam às de banho.

Art. 66 - A sauna terá funcionamento previamente definido, que deverá ser respeitado.

Art. 67 - O SINTEGO não se responsabiliza pelo mau uso dos aparelhos da academia, de suas máquinas e equipamentos submetidos à cargas elevadas, postura incorreta, tempo e intensidade extrapolados ao da série de exercícios prescritos, contrariando a orientação dos profissionais de Educação Física e a sua própria condição física.

Art. 68 - É terminantemente proibida a presença de crianças desacompanhadas de seus pais ou responsáveis na academia, para preservação da segurança delas.

Capítulo XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - O SINTEGO se reserva ao direito de utilizar o Clube para re-

uniões, formação, encontros, plenárias, congressos e eventos festivos a qualquer tempo que se fizer necessário, suspendendo as pré-reservas existentes.

Art. 70 - O SINTEGO não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, por qualquer sinistro, furto, roubo ou extravio de objetos ou cargas no interior do veículo que estiver utilizando o estacionamento do Clube, independentemente. Somente será permitida se observadas as normas e técnicas próprias para Clube, sob as determinações da Presidência e Tesouraria Geral do SINTEGO.

Art. 71 - O SINTEGO não se responsabilizará por qualquer bem ou valor que não lhe for confiado formalmente mediante recibo.

Art. 72 - No Clube, só será permitido o acesso de menores de 18 anos quando acompanhados pelos seus pais (pai ou mãe) ou responsável legal (tutor ou guardião judicial), salvo se autorizados expressa e previamente por estes, sendo que o menor pode ter acesso se acompanhado por terceiros, e o adolescente (de 12 a 18 anos), desacompanhado.

§ 1º A autorização formal deve conter a assinatura do pai, da mãe ou do responsável legal, e ser apresentada juntamente com cópia simples de um documento de identificação deste e de qualquer documento idôneo que comprove a filiação ou condição de responsável legal, não sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório.

Art. 73 - Qualquer dano causado ao patrimônio do SINTEGO deverá ser imediato e integralmente ressarcido pelo seu causador, independentemente (e sem prejuízo) da aplicação de qualquer penalidade, no prazo estabelecido na notificação a ser entregue.

Art. 74 - O SINTEGO não assume responsabilidade por qualquer acidente ocorrido em suas dependências originado por negligência, imprudência, abuso ou descumprimento deste Regulamento por parte dos frequentadores.

Capítulo XVIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 75 - Qualquer tolerância a eventual desrespeito ao presente Re-

gimento não gera nenhum direito e nem importará em nenhuma alteração deste.

Art. 76 - O Regimento do Clube do SINTEGO tem duração indeterminada e será reformulável sempre que for necessário adaptá-lo às exigências da lei e às normas do SINTEGO.

Art. 77 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pela Presidência e Tesouraria Geral do SINTEGO, cujas decisões caberão recursos junto à Diretoria Central.

Art. 78 - O presente Regimento foi aprovado em Reunião da Diretoria Estadual do SINTEGO, no dia 30 de junho de 2016, e entra em vigor a partir da data de sua publicação e, para o conhecimento dos interessados será fixado no quadro de avisos do SINTEGO e no Clube, bem como no site.

Goiânia, Goiás, 30 de Junho de 2016.



Regimento Interno da Hospedagem do SinteGO - Goiânia

Dos Fins

1. A hospedagem do SINTEGO foi criada com a finalidade de proporcionar estadia aos seus sindicalizados e dependentes.
2. Considera-se com direito a hospedagem e uso de suas dependências, os filiados ao SINTEGO, portadores da carteira de filiados, acompanhados de documento de identificação pessoal e do holerite atualizado.
3. Considera-se dependente, com direito a hospedagem, o cônjuge, os filhos solteiros até 21 anos, os pais e a pessoa com dependência legal comprovada.
4. Aos dependentes é obrigatória a apresentação de documentação (RG/Certidão de Nascimento) que comprove grau de parentesco, bem como do preenchimento de ficha, quando da entrada na hospedagem.
5. Havendo vagas ociosas, poderão se hospedar, também, sindicalizados de outras entidades, filiadas à CNTE e à CUT, em trânsito nesta capital. Será cobrado valor diferenciado da diária vigente.
6. A administração não se responsabiliza pela perda, extravio ou furto dos pertences dos hóspedes, bem como pela guarda de valores e/ou materiais.
7. O uso do telefone é exclusivo da administração. Não será aceito efetuar ligações e nem receber a cobrar.
8. O Sindicato não fornecerá roupas de cama, toalhas ou quaisquer objetos de uso pessoal, ficando os mesmos por conta de cada hóspede.
9. Alimentos, roupas molhadas, etc., não poderão ser mantidos no interior dos quartos.
10. O hóspede, caso seja o último a sair do quarto, deverá deixar a chave na recepção da hospedagem.
11. Todo hóspede ou filiado é responsável pela conservação da limpeza e ordem do espaço e dos utensílios que forem usufruídos por ele ou pelos dependentes, assim como se faz necessário evitar o desperdício e possíveis destruições, devendo reparar os danos cometidos.

12. A hospedagem poderá estender-se por 15 (quinze) dias. A sua prorrogação além do referido prazo dar-se-á somente por autorização da diretoria central do SINTEGO, exceto quando o hóspede estiver em tratamento de saúde comprovado.
13. O SINTEGO não fará reservas de leitos, com exceção em períodos de eventos realizados pelo Sindicato.
14. A troca de leito será permitida após devida comunicação à administração.
15. O acesso do filiado ao leito será permitido somente mediante cadastramento feito na recepção da hospedagem.

Do Custeio

16. O valor da diária é fixado pela diretoria e será previamente afixada na recepção da hospedagem para conhecimento dos sindicalizados.
17. O custeio da manutenção e funcionamento da hospedagem do SINTEGO será feito por meio de diárias pagas pelos seus usuários.
 - 17.1 - O filiado e os dependentes pagarão uma diária de R\$ 15,00 (quinze reais).
 - 17.2 - O acompanhante dos filiados ou filiado de outras entidades pagará uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais).
 - 17.3 - Crianças com idade inferior a 07 (sete) anos são isentas do pagamento da diária.
18. A diária corresponde a um período de 24h (vinte quatro horas) com início a partir da entrada de cada um.

Dos critérios e proibições nas dependências

19. As visitas aos hóspedes serão permitidas somente até a portaria/recepção. Em hipótese alguma entrarão nos apartamentos.

20. Não será permitida a entrada de animais nas dependências da hospedagem do SINTEGO.
21. É proibido FUMAR nas dependências da hospedagem do SINTEGO (conforme Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, art. 2º).
22. O funcionamento da hospedagem do SINTEGO observará a aplicação da Lei do Silêncio (das 23h às 06h será exigido silêncio).
23. Os trajas dos hóspedes deverão ser correspondentes ao ambiente.
24. Os hóspedes não poderão transitar pela hospedagem envolvidos em toalhas ou portando somente roupas íntimas.

Dos casos específicos de crianças e adolescentes

Em conformidade com a Lei 8.069, de 13.07.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

25. É terminantemente proibida a permanência de crianças e adolescentes nas dependências da hospedagem do SINTEGO, desacompanhadas dos pais.
26. Os filhos dos filiados com até 21 anos, deverão comprovar a idade, por meio de documentação com foto.
27. Nenhum filiado deverá se hospedar trazendo pessoa menor de 18 anos, mesmo que filho de outro filiado, mesmo que sobrinho, primo ou irmão mais novo. Observando:
 - **Art 83** - Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais, sem expressa autorização judicial.
 - **Art 250** - Hospedar criança e adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita deles, ou autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere: multa de dez a cinquenta salários de referência (...).
 - **Art 251** - Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância nos arts 83, 84 e 85 do ECA: multa de três a vinte

salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

28. Os pais devem ser totalmente responsáveis e estarem atentos aos filhos hospedados em sua guarda, observando o ECA.
29. Os casos omissos nesse Regimento, no que se refere a crianças e adolescentes, serão tratados especificamente pela Diretoria Central, podendo requisitar serviços junto aos Conselheiros Tutelares e/ou SOS Criança e, ainda, Juizado da Infância e Adolescência de Goiânia.

Penalidades e disposições transitórias

30. O não cumprimento deste Regimento, na íntegra, pelos funcionários da hospedagem do SINTEGO e pelos filiados poderá acarretar advertências: (1) verbal e por escrito; (2) comunicação ao Sindicato de origem; (3) suspensão por 03 ou 06 meses e, até mesmo; (4) exclusão do filiado ou seus dependentes quando o ato for considerado grave e causar danos e risco aos demais.
31. Todas as situações (diurnas e noturnas) e/ou irregularidades, que ferirem o presente Regimento deverão ser repassadas à Diretoria Central, com livro de ocorrência, inclusive por desrespeito às pessoas e à administração da hospedagem. As omissões ficam sujeitas a penalidades.
32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Central do SINTEGO.

Direção do Sintego

Gestão 2014/2017

Presidenta: Maria Euzébia de Lima (Bia) - **Vice-presidenta:** Iêda Leal - **Secretário-Geral:** Arquidones Bites Leão Leite - **Tesoureira-Geral:** Inguilêza Pires de Miranda - **1º Tesoureira:** Suely Domingas e Silva - **Secretária de Imprensa e Divulgação:** Edineia de Lourdes Pereira - **Secretário para Assuntos Educacionais e Culturais:** Edmilson da Silva Alves - **Secretária de Formação:** Meibb de Souza Santos Freitas - **Secretário de Políticas Sociais:** Napoleão Batista Ferreira da Costa - **Secretária para Assuntos do Pessoal Administrativo:** Suely Correia Sales Coutinho - **Secretário de Organização do Interior:** Omar Roni Silva - **Secretária dos Aposentados:** Margareth Gonçalves Barreto - **Secretária da Igualdade Racial:** Roseane Ramos Silva dos Santos - **Secretária da Mulher:** Claudia Helena Leite - **Secretária da Juventude:** Roberta Pereira Vilela - **Secretário de Saúde do Trabalhador:** Roberto Borges - **Depto. de Eventos:** Elza Santana - **Depto. de Readaptados de Função:** Marilza Santos - **Depto. de Acompanhamento dos Conselhos:** Lídia Vernandes - **Diretores:** Ana Maria Garcia, Valdete de Santana Alves, Ana Luiza Lima de Sena, Maria Moreira de Castro Oliveira, Coracy Cordeiro, Maria Ferreira Ribeiro, Olinda Barreto e Melo, Antônio Marques Felício, Marta Marcelino da Cruz, Delmo da Silva, Leandro Cardoso, Ana Maria Carvalho, Maurélio Moreira de Araújo - **Coordenadores Zonais/Departamentos:** Solange Gomes da Silva, Lígia Pereira de Souza Amorim, Sinomar de Paula Brito, Gecionita Martins da Costa e Daniella da Silva Araujo.

Presidentes das Regionais Sindicais:

Águas Lindas: Paulo Teles Martins - **Anápolis:** José Natal - **Aparecida de Goiânia:** Valdecy Português - **Aragarças:** Edison José de Oliveira - **Campos Belos:** Leiva Márcia Rodrigues de Almeida - **Catalão:** Maria Moura - **Ceres/Rialma:** Emanuel Antônio Sales - **Cidade de Goiás:** Luiza Valério Cintra - **Formosa:** Kátia Carvalho - **Goianésia/Jaraguá:** Kesimar Justino da Silva - **Goiatuba:** Rosângela Maria Gomes - **Inhumas:** Joana D'Arc Cardoso Lourenço - **Ipameri:** Laurinda Gonçalves dos Santos - **Iporá:** Elizabete Maria Rocha Silva - **Itaberaí:** Eduardo Figueiredo - **Itapaci:** Senilda Leopoldina Gomes - **Itapuranga:** Antônio Pereira da Silva - **Itumbiara:** Dulcinéia Pereira - **Jataí:** Milta Magalhães - **Jussara:** Soraya Maria da Silva Amorim - **Luziânia/Valparaíso:** Cláudia de Sousa Vieira Albernaz - **Minaçu:** Devanilda dos Santos - **Mineiros:** Coriolano Ferreira - **Morrinhos/Caldas Novas:** Ailton Batista - **Palmeiras de Goiás:** Cristiane Narciso da Silva - **Piracanjuba:** Lucieny Santos - **Planaltina de Goiás:** Gilmar Francisco Barrense - **Porangatu:** Maria Aparecida Gomes Martins - **Posse/Alvorada:** Cleunice Araújo - **Quirinópolis:** Eliedes Francisca da Silveira - **Rio Verde:** Valdemar Paula da Silva Filho - **São Luis de Montes Belos:** Eurípedes Barra - **São Miguel do Araguaia:** Helena Gomes da Silva - **Silvânia:** Renildes Aparecida Pereira Paula - **Trindade:** Marlene Raimunda de Oliveira - **Uruaçu:** Maria Geralda Ferreira

EXPEDIENTE

Esta é uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - Sintego .

Jornalistas Responsáveis: Eliezer Macedo DRT/TO-738 e Marcus Vinícius JP-01234

Assistente de Comunicação: Jéssica Ferreira . **Diagramação e arte:** Luciana Quixabeira.

Impressão: Gráfica e Editora Kelps . **Tiragem:** 2.000 exemplares



GENTE QUE TRABALHA A EDUCAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS

filiação a



Telefone: (62) 3291-8383 Fax: (62) 3291-8820

Site: www.sintego.org.br . E-mail: sintego@sintego.org.br
www.facebook.com/sintego . www.twitter.com/sintego